



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

DECRETO Nº 5.176, DE 15 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS DA MERENDA ESCOLAR, DISPONÍVEIS NAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista artigo 80, Inciso IX e artigo 108, inciso I, letra “a” da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 13.987, publicada no Diário Oficial da União em 07 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, onde autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19.

Considerando o DECRETO nº 5.167, de 24 de março de 2020 que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de emergência no município de Monte Belo/MG em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Considerando que a alimentação adequada é um direito social previsto no art. 6º da Constituição da República;

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

Considerando que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar, adquiridos no âmbito do PNAE, pelas instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deverá manter a aquisição de hortifrutis da agricultura familiar do Município.

Art. 2º A distribuição será destinada ao aluno regularmente matriculado nas escolas municipais, na modalidade de Educação Infantil ou Ensino Fundamental anos iniciais, sendo priorizado as famílias inscritas em programas sociais, como Cadastro Único - CadÚnico e no programa Bolsa Família, para usuário de extrema pobreza.

Art. 3º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, entregues aos pais ou responsáveis do estudante regularmente matriculado, com produtos em quantidade definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares onde realizarão as entregas.

Art. 4º O kit deverá seguir as determinações da legislação do PNAE, no que se refere à qualidade nutricional e sanitária.

Art. 5º Recomenda-se que sejam incluídos na embalagem dos kits orientações às famílias dos estudantes para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues, de preferência, antes destes adentrarem nas suas moradias.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 15 de abril de 2020.

Valdevino de Souza
Prefeito

Eliza Izabel Martins dos Anjos
Secretária Municipal de Educação